



**ATO N.º 794, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Ato nº 570/2008, que cria políticas de segurança da informação e estabelece regras gerais e obrigatórias para uso dos recursos disponíveis na rede corporativa da Câmara Municipal, para prever, dentre as responsabilidades dos usuários, a observância dos fundamentos e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 23 do Ato nº 570, de 06 de fevereiro de 2008, que cria políticas de segurança da informação e estabelece regras gerais e obrigatórias para uso dos recursos disponíveis na rede corporativa da Câmara Municipal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 23. (...)

(...)

*n) observar, nas atividades que envolvam qualquer forma de tratamento de dados pessoais, os fundamentos da proteção desses dados e os princípios que regem essas atividades, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que concerne a dados pessoais sensíveis, definidos no art. 5º, II, daquela lei.” (NR)*

**Art. 2º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte (28/09/2020).

  
**LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO**  
Diretora Administrativa

**PUBLICADO**  
EM 30/09/2020